



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

## **PORTARIA N° 1931/2024**

*Ementa: Estabelece delegação prevista no §2º do artigo 103 da Resolução nº 531/10 do CFF.*

**A Diretoria do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro (CRF-RJ)**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, e por seu Regimento Interno, de acordo com o disposto no §2º do artigo 103 da Resolução nº531/10;

**CONSIDERANDO** as competências atribuídas à Diretoria do CRF-RJ, no tocante às suas atribuições administrativas, previstas nos artigos 30 a 34 do Regimento Interno;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar maior agilidade e eficiência na execução dos procedimentos operacionais do CRF-RJ, situando-as na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender;

**CONSIDERANDO** o Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a organização da Administração Federal, e prevê, em seu artigo 11, que a delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender;

### **RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Fica delegada à Chefia da Dívida Ativa do CRF-RJ, Rosiléa de Souza Dantas, em seus impedimentos legais ou eventuais ausências, aos respectivos substitutos nomeados, a competência para assinatura das notificações amigáveis, descrita no §2º do artigo 103 da Resolução nº531/10 do CFF.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 05 de junho de 2024.

**Luzimar Gualter Pessanha**  
**Presidente em Exercício**